



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023 INTERPOSTA PELA EXPRESS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE LTDA – CNPJ: 38.906.770/0001-70.

No dia 29/12/2023, às 11h00min, O Pregoeiro e Equipe de Apoio procedeu ao julgamento da impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 057/2023 – Processo Licitatório nº 153/2023.

A impugnante, em síntese, alega que o edital restringe a competitividade do certame e infringe os ditames legais, postulando sejam excluídas cláusulas do edital, requerendo o cancelamento/adiamento do procedimento licitatório.

Verifica-se, preliminarmente, que a empresa ora impugnante não protocolou a impugnação com a assinatura do representante legal, apenas com assinatura digital da pessoa jurídica, que não tem personalidade para assinar documentos, conforme a impugnação mesmo diz que: **por intermédio de seu representante legal assinado, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital. – Grifo Nosso.**

Continuando com a análise, a mesma foi enviada por e-mail na data de 28/12/2023, fora do horário de atendimento da Prefeitura (e-mail enviado na data de 28/12/2023, às 18:14, portanto, fora do horário comercial). Ainda, o edital por um equívoco citou erroneamente e contrário a Lei 8.666/93 que o prazo para interposição de recursos era de 48 horas antes da abertura do mesmo o que, conforme a Lei 8.666/93 é de dois dias úteis anteriores a abertura, pois o Pregoeiro precisa analisar o recurso, decidir e publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, Jornal de circulação regional e diário oficial do Município. Ocorre que, a publicidade destes meios de comunicação, devido a ser final de semana e ainda, feriado do dia 01/01/2024, a publicação somente sairá na data de 02/01/2024, data esta aprazada para a abertura do referido edital.

Ainda, a empresa tinha mais de 08 dias úteis (edital publicado na data de 18/12/2023) para impugnar o referido edital, mas deixou para fazê-lo depois de esgotados todos os prazos, enviando o e-mail fora do horário e ainda no dia 28/12/2023, ou seja, 10 dias após a publicação do mesmo.

Portanto, conforme o Artigo 41 da Lei 8.666/93 que é a que rege o presente edital, é clara, em seu parágrafo segundo, quando estabelece o seguinte:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Ainda, De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, **“até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”** (Grifo nosso). Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

Por sua vez, o Decreto nº 5.450/05, que disciplina o pregão na sua versão eletrônica no âmbito da Administração Pública federal, prevê prazos distintos para essas ações. Segundo as disposições do seu art. 18, **“até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”**. E consoante o disposto em seu art. 19, *os pedidos de esclarecimentos referentes*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Em vista desse regramento, pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei nº 8.666/93, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do edital será de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação. Se esses atos forem praticados por licitantes, o prazo se estende até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

Se a licitação é processada pela modalidade pregão, adotada a regulamentação vigente no âmbito da Administração Pública federal, os prazos não se distinguem em função da pessoa que se dirige à Administração (cidadão ou licitante), mas sim da forma pela qual o pregão é processado (presencial ou eletrônico) e da manifestação exercida (impugnação ou pedido de esclarecimento).

Assim, no pregão presencial, as licitantes e os cidadãos podem solicitar esclarecimentos e impugnar o edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. No pregão eletrônico, existem prazos distintos para cada ação, ficando as licitantes e os cidadãos autorizados a impugnar o edital até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública e a requerer pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório até três dias úteis anteriores à mesma data.

Dessa forma, considerando que a impugnação não foi realizada da forma correta, uma vez que não foi protocolada com a apresentação de documento que comprove os devidos poderes para tal, como por exemplo assinatura de pessoa física responsável pela empresa, ausência de procuração e de contrato social para comprovar que o representante possui tal poderes, razão pela qual não merece acolhimento. Ainda, a mesma foi protocolada intempestivamente, pois enviou o e-mail na data de 28/12/2023, às 18:16 (portanto, fora do horário do atendimento da Prefeitura que se encerra às 17:30) e fora do prazo regulamentar pela Legislação, ou seja, de dois dias úteis anteriores à abertura dos envelopes. O prazo este encerrou-se no dia 27/12/2023, pois a Prefeitura não terá expediente na tarde do dia 29/12/2023, nem no dia 30/12/2023 (sábado), 31/12/2023 (domingo), 01/01/2024 (segunda-feira, feriado mundial) e na terça-feira ocorre a abertura da licitação.

Mesmo assim, analisando, portanto, as solicitações na impugnação, a Comissão de Licitações decide o seguinte:

- a) não reconhecer a presente impugnação, pois não possui a documentação mínima necessária e foi protocolada fora do prazo recursal legal disposto pela Lei 8.666/93, Decreto 3.555/00, Decreto 5.450/05 e demais legislação vigente, mesmo que o edital erroneamente não constou a palavra horas úteis em sua publicação;**
- b) Não ser possível dar a publicidade para comunicar os interessados de mudança do edital, pois os jornais de publicação legal só terão edição na data de 02/01/2023, data esta que já terá sido realizado o certame. Caso o licitante tivesse impugnado tempestivamente a solicitação, esta poderia ter sido analisada;**
- c) Ainda, analisando o fato da impugnação, a empresa não analisou que o edital foi retificado, e que o mesmo cita mudanças que já foram realizadas, como por exemplo a permissão de utilização de tratamento do resíduo por autoclave;**
- d) Principal fato do não reconhecimento da impugnação foi pelo mesmo vir intempestivo, dificultando muito o trabalho do pregoeiro e equipe de apoio, pelo fato do prazo exímio para realizar tal análise e decidir sobre o assunto;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- e) *Não acatar o pedido de alteração do edital, pois nenhuma outra empresa protocolou pedidos de informações/alterações dando a entender que o edital estava correto.*
- f) *A solicitação da documentação apresentada no item 7.2 tem o objetivo somente de garantir que os serviços sejam realizados pela empresa da melhor forma possível, evitando que empresas que não tenham a referida capacidade realizem tal. Portanto, estas exigências são somente para garantir segurança jurídica ao Município, para que os serviços sejam realizados da melhor maneira possível e com a devida eficiência.*
- g) *Referente a solicitação de alteração da letra "a" devido ao fato de a mesma ser protocolada intempestivamente, não merece ser analisada;*
- h) *Referente a solicitação de alteração da letra "b" a mesma já é atendida parcialmente através da retificação do edital já realizada, contempla a possibilidade de utilização de autoclave para os serviços. As demais solicitações devido a intempestividade, não merecem ser analisadas;*
- i) *Referente a solicitação da licença para fora do estado (letra c) já foi realizada retificação do edital anteriormente, quando foi incluído no texto desta retificação que a licença pode ser da FEPAM ou similar;*
- j) *Sobre a exigência de Licença da Polícia Federal para transporte citando a Lei 10.357/2001 (letra d), temos o seguinte: tal licença destina-se a atividade com produtos químicos. O artigo 1º da Lei 10.357/01 e seu § 2º prevê que a fiscalização versa sobre produtos químicos, cuja definição de produto químico a lei estabelece como substâncias e formulações que possam ser utilizadas, ou seja, que são destinadas para USO. Outrossim, a interpretação de produto define-se como aquilo que é produzido; para venda no mercado. Desta forma, o edital não pode exigir licença de funcionamento vinculada a Polícia Federal, já que o objeto licitado não se enquadra em produtos químicos destinados a uso conforme a própria lei estabelece, mas sim a prestação de serviços para dar destinação final a resíduos do serviço de saúde.*

Por todo o exposto, nos manifestamos pelo **não acolhimento** da presente Impugnação.

Dê ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, mantém-se a data de abertura de 02/01/2024 para o recebimento das propostas e documentação do referido certame.

Barão de Cotegipe, 29 de Dezembro de 2024.

Pregoeiro

Equipe de Apoio
De acordo:

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito de Barão de Cotegipe.